Projeto de Lei Ordinária n. 93, de 02 de setembro de 2021.
Origem: Poder Legislativo.

Dispõe sobre a excepcionalidade da concessão de desconto de Alvará Temporário para a temporada 2021/2022, em razão da pandemia de Covid-19.

LEI

Art. 1º Excepcionalmente para a temporada de veraneio 2021/2022, fica estabelecido o desconto de Alvará Temporário no importe de 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento até 30 de novembro de 2021 da taxa de alvará.
Parágrafo único. O *caput* deste artigo refere-se ao disposto na alínea “b”, do inciso I, do artigo 7° da Lei Municipal n. 716/2017.
Art. 2° Fica autorizado o Poder Executivo, a regulamentar os procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei, por Decreto.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 02 de setembro de 2021.

José Antônio Stoklosa - PSD
[assinado digitalmente]

Ezequiel de Andrade - PL
[assinado digitalmente]
Fernando dos Santos Silva - MDB
[assinado digitalmente]
Gerson dos Santos Chaves - PL
[assinado digitalmente]
Izabel Correia Marcondes - PL
[assinado digitalmente]
Luiz Martins Junior - Cidadania
[assinado digitalmente]
Paulo Neres do Rosário - MDB
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 93/2021

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores

O objetivo deste Projeto de Lei é ajudar os comerciantes ambulantes que atuam no Município.

A solicitação dos ambulantes é para que ocorra um desconto de 75% (setenta e cinco por cento) na taxa de alvará, pois devido ao cenário atual causado pela pandemia, muitos delas apresentaram prejuízos financeiros. Dessa forma, não possuem condições de arcar com o valor da taxa de alvará. É importante ressaltar que tal cenário pandêmico se estenderá por tempo indeterminado e levará muitos anos para estabilizar e normalizar os ganhos e os gastos do povo.

É importante ressaltar que este Projeto de Lei é de caráter excepcional, sua vigência acaba quando cessadas as condições anormais. Logo, ao se tornar Lei Municipal, ficará vigente até perdurar a pandemia ou o Decreto do fim da Calamidade Pública causada pela Covid-19.

Diante do exposto, encaminho este Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação e aprovação dos nobres pares.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 02 de setembro de 2021.

José Antônio Stoklosa - PSD
[assinado digitalmente]

Ezequiel de Andrade - PL
[assinado digitalmente]

Fernando dos Santos Silva - MDB
[assinado digitalmente]

Gerson dos Santos Chaves - PL
[assinado digitalmente]

Izabel Correia Marcondes - PL
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Junior - Cidadania
[assinado digitalmente]

Paulo Neres do Rosário - MDB
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador